



CONGRESSO NACIONAL

MPV-465

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 465, de 29/06/2009

DEP. PROF. RUY PAULETTI / autor

n.º do prontuário
509

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

O art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art 1º

§ O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, nos exercícios de 2009 e 2010, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, juntamente com os relatórios previstos no § 6º, do art. 1º da Lei 11.948, de 2009, informativos pormenorizados que permitam o acompanhamento das operações efetivadas com taxas de juros equalizadas pela subvenção econômica prevista no caput deste Artigo, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas no trimestre e até o trimestre, detalhadas pelos principais produtos, segmentos e atividades beneficiadas; taxas de juros e prazos médios das operações; porte das empresas beneficiadas e localização geográfica; bem como dados efetivos que permitam avaliar os impactos econômicos gerados pelos financiamentos, principalmente em termos geração de novos investimentos e empregos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a grande magnitude da subvenção econômica que vai ser arcada pelo Tesouro Nacional e, consequentemente, as condições muito favoráveis dos empréstimos que serão concedidos ao setor produtivo, entendemos como fundamental garantir que o Parlamento tenha acesso à informações sistemáticas que permitam acompanhar e avaliar a forma de operacionalização e os impactos dos financiamentos viabilizados pela Medida Provisória

PARLAMENTAR

Ruy Pauletti

